

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 014/2025

Processo Administrativo Nº 02.04.00.0079/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Superintendência de Trânsito e Transporte; Procuradoria Geral do Município; Comissão Permanente de Licitação; Ouvidoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Educação; Coordenadoria do Procon; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria de Segurança Pública Integrada; Fundação Cultural de Imperatriz; Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade; Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos; Guarda Municipal de Imperatriz; Secretaria de Políticas para Mulher; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Gabinete do Prefeito; Superintendência de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Superintendência de Iluminação Pública; Superintendência de Limpeza Pública; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana; Gabinete da Vice-Prefeita.



OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 4.370.766,94 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).



PORTAL UTILIZADO: Compras Gov

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.gov.br/compras>

DATA: 05 de setembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

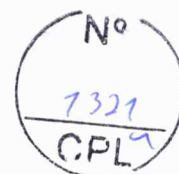
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 01/09/2025 às 23:59 (horário de Brasília/DF) para o endereço licitacao@imperatriz.ma.gov.br (Art.23, Decreto 10.024/2019).



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELIZANGELA LIMA ALENCAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

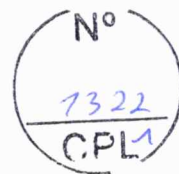
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

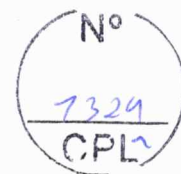
- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras do Governo Federal" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme os critérios de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



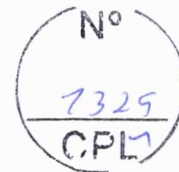
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 4.5. As propostas apresentadas deverão considerar os preços unitários com base nas quantidades máximas estimadas pela Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devendo os licitantes ofertar valores compatíveis com essa estimativa, em atendimento ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

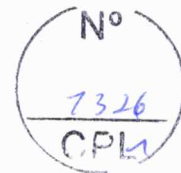
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.14. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Nº
7327
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

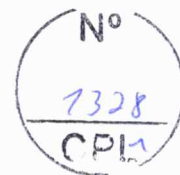
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



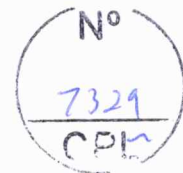
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

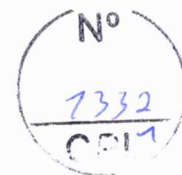
- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

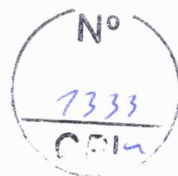
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço eletrônico presente no preâmbulo deste Edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Nº
7335
2012

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

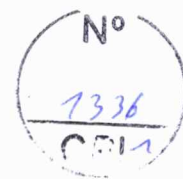
- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a Sede da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



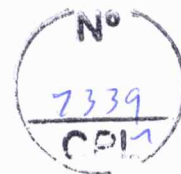
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

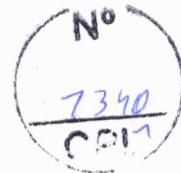
- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. fraudar a licitação
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

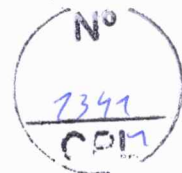
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

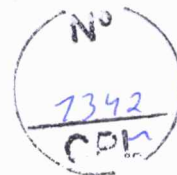
- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

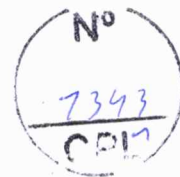
- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://imperatriz.ma.gov.br/>.
- 22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de



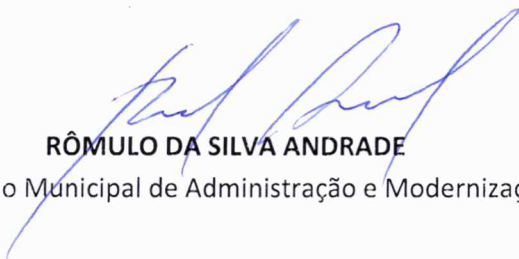
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, 19 de agosto de 2025.

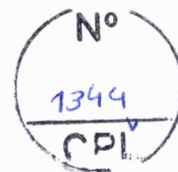


RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.370.766,94 (quatro milhões e trezentos e setenta e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários descritos abaixo a seguir:

Item	Código	Descrição	Apres.	TOTAL	LC 123/06	V. Unitário	Valor Global
1	298151	Agenda executiva, tipo: anual, quantidade folhas: 375 un, gramatura: 63 g,m2, largura: 150 mm, características adicionais: capa dura acolchoada, altura: 210 mm	Unidade	225	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 34,72	R\$ 7.812,00
2	367063	Alfinete tipo taça	Caixa	3	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,40	R\$ 22,20
3	483448	Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 3, cor: variada, tipo: -entintada	Unidade	280	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 8,88	R\$ 2.486,40
4	308360	Almofada para carimbo, nº 03 azul 6,7 x 11,0 cm	Unidade	507	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,14	R\$ 4.633,98
5	308361	Almofada para carimbo, tampa plástica nº 03 / Medida 6,7 x 11,0 cm. Cores a definir posteriormente.	Unidade	500	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 11,68	R\$ 5.840,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

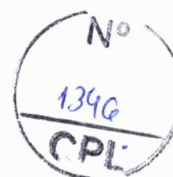
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



6	232729	Apagador para quadro branco, corpo de plástico, 15x6x4 cm, base de feltro.	Unidade	1751	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,26	R\$ 12.712,25
7	230828	Apontador com depósito - Com Lâmina de Aço / Tipo escolar. Cores a definir posteriormente.	Unidade	2010	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,43	R\$ 6.894,30
8	289332	Apontador lápis, material: plástico resistente, tipo: escolar, cor: variada, quantidade furos: 1, características adicionais: sem depósito, lâmina aço temperado inclinada.	Unidade	2824	Participação exclusiva para MEI/ME/E P (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,12	R\$ 3.152,88
9	336564	Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais: articulação em acrílico.	Unidade	1050	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 75,00	R\$ 78.750,00
10	336564	Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais: articulação em acrílico. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	350	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 75,00	R\$ 26.250,00
11	602198	Balão - tamanho N° 09" aproximadamente (22,86 cm inflado). Pacote com 50 Unidades, cores a definir posteriormente.	Pacote	3000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 21,52	R\$ 64.560,00
12	284808	Bastão, de cola quente transparente diametro grosso 1/2 com 30 cm	Unidade	10000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,19	R\$ 21.900,00
13	379312	Bastão, de cola quente transparente, diametro fino 5/16 com 30 cm	Unidade	10000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,13	R\$ 21.300,00
14	447926	Bloco recado, material: papel, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, características adicionais: auto-adesivo removível, post-it 657, quantidade folhas: 100 und	Bloco	1379	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 13,69	R\$ 18.878,51
15	605906	Bobina papel sulfite para plottler 914 mm x 50 m 75g - Cor branca	Unidade	100	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 141,10	R\$ 14.110,00



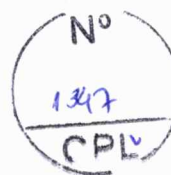
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



16	251111	Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 34 mm, largura: 23 mm, altura: 8 mm, cor: branca, caixa com no mínimo 40 und	Caixa	1313	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 42,10	R\$ 55.277,30
17	324375	Borracha apagadora escrita, material: borracha, cor: branca, tipo: macia, características adicionais: tipo ponteira, aplicação: para lápis, caixa com 50 und	Caixa	1314	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 18,95	R\$ 24.900,00
18	293121	Borracha bicolor apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 50 mm, largura: 20 mm, cor: azul e vermelha, aplicação: lápis e caneta, caixa com no mínimo 32 und	Caixa	385	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 38,64	R\$ 14.876,40
19	244441	Borracha com Cinta Plástica 4 Cores Sortidas 24 Unidades, Neon	Caixa	1	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 39,16	R\$ 39,16
20	316207	Caderneta espiral 1/8, material: papel apergaminhado, gramatura: 56 g/m2, comprimento: 15,5 cm, largura: 10,5 cm, características adicionais: capa dura e 96 folhas	Unidade	323	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,11	R\$ 2.942,53
21	622530	Caderno 1/4, material: celulose vegetal, apresentação: espiral, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 202 mm, largura: 140 mm, características adicionais: folha pautada e capa dura	Unidade	365	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,83	R\$ 2.857,95
22	621413	Caderno espiral, capa dura, 96 folhas, Formato 200mm x 275mm, Gramatura 56 g/m, Pacote com 10 unidades.	Pacote	750	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 184,46	R\$ 138.345,00
23	621413	Caderno espiral, capa dura, 96 folhas, Formato 200mm x 275mm, Gramatura 56 g/m, Pacote com 10 unidades. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Pacote	250	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 184,46	R\$ 46.115,00
24	459377	Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada	Unidade	16640	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 7,00	R\$ 116.480,00
25	459377	Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	5546	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 7,00	R\$ 38.822,00



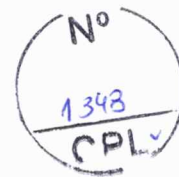
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



26	467348	Caixa arquivo morto, material: papelão ondulado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: pardo, impressão: personalizada, características adicionais: onda dupla	Unidade	6685	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,25	R\$ 28.411,2
27	440739	Caixa plástica, material: plástico resistente, comprimento: 56,50 cm, largura: 38,50 cm, altura: 37 cm, transmitância: transparente, características adicionais: tampa e travas, tipo: caixa organizadora, capacidade: 56 l	Unidade	1031	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 75,65	R\$ 77.995,1
28	394691	Calculadora, 12 dígitos, com visor de cristal líquido, alimentação solar ou bateria, 120w, tam: médio.	Unidade	503	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 31,50	R\$ 15.844,5
29	317861	Caneta esferográfica ponta latão com esfera de tungstênio tipo escrita fina (0,7mm). Cor: azul;	Caixa com 50 unidades	1751	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 41,25	R\$ 72.228,7
30	317861	Caneta esferográfica ponta latão com esfera de tungstênio tipo escrita fina (0,7mm). Cor: azul; (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Caixa com 50 unidades	584	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 41,25	R\$ 24.090,0
31	317865	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: preta.	Caixa com 50 unidades	1151	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 55,45	R\$ 63.822,9
32	317865	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: preta. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Caixa com 50 unidades	383	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 55,45	R\$ 21.237,3
33	407220	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: rosa. Caixa com 50 unidades.	Caixa	100	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 46,18	R\$ 4.618,00
34	317867	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: vermelha.	Caixa com 50 unidades	397	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 39,95	R\$ 15.860,1
35	477113	Caneta marca texto, cores variadas.	Caixa com 12 unidades	3092	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 19,04	R\$ 58.871,6
36	356478	Caneta pincel para retroprojektor, material: plástico, cor carga: variada, aplicação: retroprojektor, caixa com 12 und	Caixa	55	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 52,94	R\$ 2.911,70



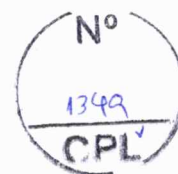
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



37	464772	Caneta ponta porosa, cor tinta: variada, aplicação: papel, caixa com 12 und	Caixa	251	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 21,48	R\$ 5.391,48
38	622713	Carimbos (datas/recebido/assinatura)	Unidade	5	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 34,95	R\$ 174,75
39	430362	Cartolina comum, Peso: 140g, 50X66 cm, cores a definir posteriormente.	Unidade	10000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,72	R\$ 17.200,00
40	385512	Cartolina dupla face, Peso: 150g, 50X66 cm, cores a definir posteriormente.	Unidade	3000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
41	327605	Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 150 g,m2, comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: variada	Unidade	835	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,43	R\$ 1.194,05
42	327605	Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g,m2, comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: variada, características adicionais: dupla face	Unidade	835	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,91	R\$ 1.594,85
43	320309	Clips niquelados 1/0 caixa com 100 unidades	Caixa	6686	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,03	R\$ 13.572,58
44	308161	Clips niquelados 2/0 caixas com 100 unidades	Caixa	11774	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,85	R\$ 45.329,90
45	308167	Clips niquelados 3/0 caixa com 50 unidades	Caixa	4000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,43	R\$ 13.720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



46	367973	Clips niquelados 4/0 caixas com 50 unidades	Caixa	3561	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,28	R\$ 15.241,00
47	228285	Clips niquelados 6/0 caixas com 50 unidades	Caixa	3026	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,29	R\$ 19.033,50
48	226734	Clips niquelados 8/0 caixas com 25 unidades	Caixa	3024	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,25	R\$ 12.852,00
49	386956	Cola branca escolar, base de acetato de polivinila, embalagem com 500 g, lavável e não tóxico.	Unidade	1500	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 11,21	R\$ 16.815,00
50	382072	Cola branca escolar, base de acetato de polivinila, frasco com 90 g, tampa com rosca 1 mm de abertura, com bico econômico, lavável e não tóxico.	Unidade	20989	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,51	R\$ 73.671,30
51	335529	Cola escolar para isopor 40g	Unidade	5000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,23	R\$ 21.150,00
52	292447	Cola tipo bastão 10g, cor: branca, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, caixa com 12	Caixa	149	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 19,79	R\$ 2.948,71
53	405484	Colchete fixação papel, material: latão, tamanho: nº 10, caixa com 72 und	Caixa	446	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,67	R\$ 3.420,82
54	290284	Corretivo a base d'água 18 ml	Caixa com 12 unidades	822	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 31,30	R\$ 25.728,60
55	602172	Elástico amarelo nº 18; pacote com 500 unidades	Pacote	2168	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 34,86	R\$ 75.576,40



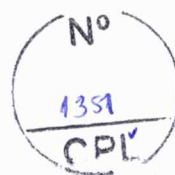
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



					Complementar nº 123/2006)		
56	473345	Emborrachado de e.v.a, folha 42x60 cm, cores variadas	Folha	2000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
57	473495	Envelope 16x22, ouro	Unidade	14966	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,87	R\$ 13.020,4
58	467344	Envelope 20x28, ouro	Unidade	26460	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,70	R\$ 18.522,0
59	483838	Envelope 22x32, branco	Unidade	22675	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,03	R\$ 23.355,2
60	612763	Envelope 22x32, ouro	Unidade	8360	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,81	R\$ 6.771,60
61	467426	Envelope 24x34, ouro	Unidade	21675	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,85	R\$ 18.423,7
62	467345	ENVELOPE 26X36. OURO	Unidade	4087	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,82	R\$ 3.351,34
63	467167	ENVELOPE 31X41, OURO	Unidade	4340	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,07	R\$ 4.643,80
64	461433	Envelope coextrusado com lacre, material em polietileno coextrusado em 3 camadas, seu interior é em preto e o exterior em branco o que causa o efeito de blackout. Dimensão: 32 cm x 40 cm.	Unidade	1620	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,46	R\$ 745,20



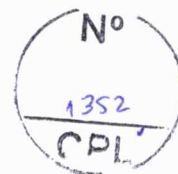
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



65	266283	Envelope para convite 16x23 cm, verde, pct côm 100 unidades	Pacote	858	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 73,24	R\$ 62.839,9
66	467344	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 200 x 280 mm, cor: ouro, gramatura: 80 g,m2	Unidade	4225	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,44	R\$ 1.859,00
67	467023	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 324 x 229 mm, cor: ouro, gramatura: 80 g,m2	Unidade	4540	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,52	R\$ 2.360,80
68	467167	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 335 x 230 mm, cor: natural, gramatura: 110 g,m2	Unidade	4332	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,74	R\$ 3.205,68
69	612762	Envelope, tamanho ofício, branco	Unidade	18460	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 0,84	R\$ 15.506,40
70	432003	Estilete, corpo plástico transparente, lamina com pontas renováveis em aço carbono, com tratamento anti ferrugem, trava de segurança tamanho:15 cm dimensão lamina 11 cm x 18 mm, estreito	Unidade	800	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
	343564	Estilete, corpo plástico transparente, lamina com pontas renováveis em aço carbono, com tratamento anti ferrugem, trava de segurança tamanho:15 cm dimensão lamina 11 cm x 18 mm, largo	Unidade	1000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
72	343563	Estilete, tipo: estreito, espessura: 10 mm, material corpo: plástico, comprimento: 8,5 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	Unidade	639	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,64	R\$ 1.686,96
73	343564	Estilete, tipo: largo, espessura: 20 mm, material corpo: plástico, comprimento: 11 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	Unidade	577	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,25	R\$ 1.298,25
74	383573	Etiqueta auto-adesiva, cor: branca, altura: 21 mm, largura: 33 mm, tipo uso: impressora, apresentação: tubete 3 colunas, com no mínimo 4.200 etiquetas	Rolo	446	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 49,76	R\$ 22.192,96



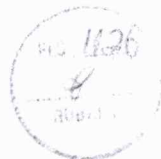
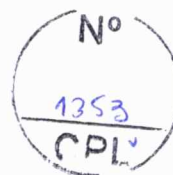
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



					48, I, Lei Complementar nº 123/2006)		
75	230126	Etiqueta auto-adesiva, material: papel alcalino, cor: branca, formato: retangular, tipo uso: impressora jet, laser, copiadoras tamanho a4 caixa com 25 folhas	Caixa com 25 folhas	807	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 35,20	R\$ 28.406,40
76	405486	Extrator de grampo	Unidade	2380	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,00	R\$ 11.900,00
	283749	Fita adesiva dupla face 25mmx30m	Unidade	1770	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 35,17	R\$ 62.250,90
78	283749	Fita adesiva dupla face 25mmx30m (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	590	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 35,17	R\$ 20.750,30
79	289017	Fita adesiva transparente 12x40m	Unidade	2736	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,14	R\$ 3.119,04
80	429795	Fita adesiva transparente larga 48x50m	Unidade	3099	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,74	R\$ 20.887,70
81	323863	Fita adesiva, material: crepe, tipo: monoface, largura: 24 mm, comprimento: 50 m, cor: bege, aplicação: multiuso	Unidade	2377	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 8,93	R\$ 21.226,60
82	303747	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 48 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	Unidade	1801	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 8,69	R\$ 15.650,60
83	429676	Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: variadas	Unidade	1751	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,79	R\$ 3.134,29
84	432600	Fita plástica, material: filme polipropileno biorientado, largura: 12 mm, comprimento: 10 m, cor: variada	Unidade	1299	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei	R\$ 1,73	R\$ 2.247,27



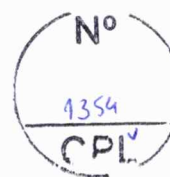
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



					Complementar nº 123/2006)		
85	233843	Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 20 mm	Unidade	234	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 19,29	R\$ 4.513,80
86	398581	Gaveteiro fixo, material: plástico, quantidade gavetas: 4 un, altura: 30 cm, largura: 30 cm, profundidade: 35 cm, cor: incolor, material gaveta: plástico, características adicionais: transparente	Unidade	224	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 81,42	R\$ 18.238,08
87	432310	Giz de cera, caixa pequena com 12 unidades.	Caixa	500	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
88	252305	Grampeador de mesa, grampo 26/6, capacidade 45fl	Unidade	200	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 21,76	R\$ 4.352,00
89	310235	Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl	Unidade	1325	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 78,39	R\$ 103.866,75
90	310235	Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl - (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	442	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 78,39	R\$ 34.648,34
91	203585	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal e plástico, tipo: mesa, capacidade: 100 fl, aplicação: papel	Unidade	269	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 74,70	R\$ 20.094,30
92	382257	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 20 fl, tamanho grampo: 26,6	Unidade	1366	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 24,09	R\$ 32.906,94
93	252305	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 50 fl, tamanho grampo: 26,6	Unidade	631	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 25,50	R\$ 16.090,50



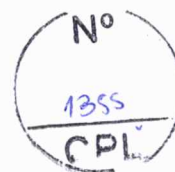
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



94	359045	Grampo - trilho (ferro), 50x1	Caixa 50 unidades	2651	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 24,14	R\$ 63.995,10
95	417157	Grampo - trilho (plástico), 50x1	Pacote 50 unidades	2016	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 15,78	R\$ 31.812,40
96	446471	Grampo 23/13	Caixa 1000 unidades	2526	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,68	R\$ 24.451,60
97	425226	Grampo 26/6	Caixa com 5000 unidades	2979	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 15,00	R\$ 44.685,00
98	232256	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8.	Caixa com 5000 unidades	3724	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 29,29	R\$ 109.075,90
99	232256	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Caixa com 5000 unidades	1241	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 29,29	R\$ 36.348,80
100	321724	Lâmina estilete, material: aço, largura: 9 mm, tipo uso: descartável, caixa com 10 und	Embalag em 10 unidades	293	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,05	R\$ 1.479,65
101	263333	Lapis de cor cx c/ 12 grande	Caixa	500	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 15,26	R\$ 7.630,00
102	470281	Lápis preto, nº2, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga hb, material	Caixa com 144 unidades	676	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 56,50	R\$ 38.194,00
103	335321	Livro ata, com 100 folhas, numeradas de 1 a 100, com capa e contra-capas em cartão rígido revestido em percaliz preto, formato aproximado de 22x32,5cm.	Unidade	300	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 19,43	R\$ 5.829,00



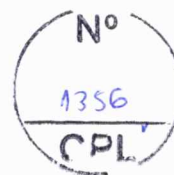
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



104	337247	Livro ata, quantidade folhas: 100 fl, gramatura: 63 g,m2, características adicionais: primeira e última folhas suplementares em branco, material folhas: papel apergaminhado, tipo folha: branca, pautada e numeradas na cor preta, tipo capa: dura na cor preta, largura folhas: 205 a 225 mm, altura folhas: 300 a 330 mm	Unidade	724	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 28,45	R\$ 20.597,8
105	315423	Livro de ponto, quantidade folhas: 100, tipo capa: dura, cor capa: preta, comprimento: 330 mm, largura: 216 mm, uso: administrativo	Unidade	481	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 30,08	R\$ 14.468,4
106	616602	Livro fiscal, tipo: registro específico farmácia (medicamentos psicotropicos portaria 344/98), quantidade folhas: 100 un, quantidade vias: não aplicável un, aplicação: escritório	Unidade	59	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 65,79	R\$ 3.881,61
107	483473	Livro protocolo, material: papel off-set, quantidade folhas: 104 fl, comprimento: 216 mm, largura: 153 mm, tipo capa: dura, características adicionais: com folhas pautadas e numeradas seqüencialmente, material capa: papelão, gramatura folhas: 54 g,m2	Unidade	630	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 20,31	R\$ 12.795,3
108	294718	Marcador especial para quadro branco, ponta macia, apaga facilmente, ponta de acrílico 4,0mm, espessura da escrita: 2.0 mm, não recarregável, cores variadas	Caixa	300	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 54,17	R\$ 16.251,0
109	335274	Marcador hidrográfico, marcador hidrográfico, caixa com 12 und	Caixa	48	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 12,76	R\$ 612,4
	426612	Marcador página, material: adesivo plástico, cor: diversas, largura: 12 mm, comprimento: 45 mm, transmitância: transparente, 200 fl	Embalag em 200 unidades	3019	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 12,95	R\$ 39.096,0
111	432309	Marcador permanente (pincel atômico - cores variadas)	Caixa com 12 unidades	481	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 56,27	R\$ 27.065,8
112	413508	Massa modelar, composição básica: cera, quantidade cores: 6 und, cor: variada, características opcionais: sem moldes, características adicionais: atóxica	Caixa	40	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,98	R\$ 239,2



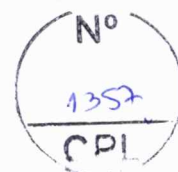
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



113	402876	Molha dedo com glicerina, 12 g.	Unidade	1351	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,00	R\$ 6.755,00
114	300701	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: contact, cor: variadas, largura: 450 mm	Rolo 10 metros	222	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 34,00	R\$ 7.548,00
115	360268	Papel camurça, papel camurça, material: celulose vegetal, gramatura: 60 g, m2, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: diversas	Unidade	2609	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,44	R\$ 6.365,96
116	289961	Papel cartão (p/ cartaz), cores variadas	Unidade	2000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
117	465866	Papel etiqueta adesiva	Caixa com 25 unidades	845	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 21,05	R\$ 17.787,25
118	246662	Papel madeira 66x96 kraft	Folha	5000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
119	467615	Papel para impressão formatado, tipo: a3 sulfite, tamanho (c x l): 297 x 420 mm, gramatura: 75 g, m2, cor: branco	Embalag em 500 folhas	4789	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 66,22	R\$ 317.127,58
120	467615	Papel para impressão formatado, tipo: a3 sulfite, tamanho (c x l): 297 x 420 mm, gramatura: 75 g, m2, cor: branco (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Embalag em 500 folhas	1596	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 66,22	R\$ 105.687,12
121	464722	Papel para impressão formatado, tipo: couchê, tamanho (c x l): 960 x 660 mm, gramatura: 115 g, m2, cor: branco, pacote 100 folhas	Embalag em	1326	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 28,25	R\$ 37.459,50
122	461848	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g, m2, cor: branco	Embalag em 500 folhas	1938	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 24,53	R\$ 47.539,31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



123	461855	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g, m2, cor: colorido	Embalag em 100 folhas	8749	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,33	R\$ 64.130,0
124	461883	Papel para impressão formatado, tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 180 g, m2, cor: branco, característica adicional: textura linho, pacote 50 folhas	Embalag em	152	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 23,47	R\$ 3.567,44
125	461819	Papel sulfite - A4	Embalag em com 100 folhas	120	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,60	R\$ 912,0
126	461819	Papel tipo a4 (210x297mm), gramatura 75, material celulose vegetal, resma com 500 folhas	Embalag em 500 folhas	5646	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 27,75	R\$ 156.676,5
127	461819	Papel tipo a4 (210x297mm), gramatura 75, material celulose vegetal, resma com 500 folhas (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Embalag em 500 folhas	1882	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 27,75	R\$ 52.225,50
128	285465	Pasta arquivo polionda, com elástico, 5,5cm	Unidade	6925	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,44	R\$ 30.747,0
129	363568	Pasta arquivo, material: cartão marmorizado, tipo: suspensa pendular, largura: 240 mm, altura: 360 mm, cor: preta, gramatura: 350 g, m2, características adicionais 2: vareta metálica, ponteira plástica, grampo trilho	Unidade	8001	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,11	R\$ 32.884,11
130	338184	Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias	Unidade	1866	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 34,95	R\$ 65.216,7
131	338184	Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	622	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 34,95	R\$ 21.738,9
132	329139	Pasta arquivo, material: pvc transparente, tipo: com abas, largura: 245 mm, altura: 335 mm, lombada: 30 mm, cor: cristal, prendedor interno: grampo plástico, características adicionais 2: 0,28mm de espessura, com elástico, ranhuras parte	Unidade	5183	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,80	R\$ 14.512,40



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

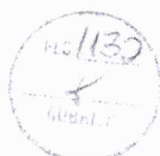
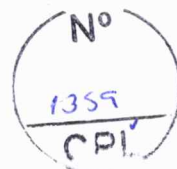
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



133	333768	Pasta az, lombo largo, tigrada	Unidade	4100	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 11,71	R\$ 48.011,00
134	338018	Pasta catalogo, material: cartão prensado, tipo: catálogo, largura: 225 mm, altura: 339 mm, capacidade: 100 sacos plásticos fl, características adicionais 2: 4 furos, prendedor interno	Unidade	3894	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 34,37	R\$ 133.836,70
135	338018	Pasta catalogo, material: cartão prensado, tipo: catálogo, largura: 225 mm, altura: 339 mm, capacidade: 100 sacos plásticos fl, características adicionais 2: 4 furos, prendedor interno (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	1298	{Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III}.	R\$ 34,37	R\$ 44.612,20
136	347621	Pasta catalogo, material: cartão prensado, tipo: catálogo, largura: 243 mm, altura: 333 mm, cor: preta, capacidade: 50 fl, características adicionais 2: 4 furos, prendedor interno	Unidade	610	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 12,89	R\$ 7.852,90
137	347755	Pasta de papelão com grampo trilho em plástico	Unidade	7932	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,29	R\$ 18.164,20
138	283063	Pasta em l, tamanho A4	Unidade	130	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,47	R\$ 191,10
139	332784	Pasta plástica transparente c/ grampo trilho	Unidade	7647	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,53	R\$ 19.346,90
140	363568	Pasta suspensa marmorizada 361x240mm 350 gramas	Unidade	1000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
141	335351	Pasta, tamanho oficio, com aba, elástico, transparente	Unidade	4826	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,91	R\$ 9.217,66
142	425254	Percevejo cx c/ 100	Unidade	300	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00



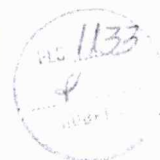
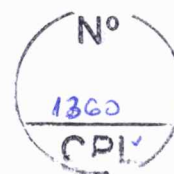
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



143	425254	Percevejo de cabeça redonda colorido 5mm; caixa com 100 unidades.	Caixa	400	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,61	R\$ 1.444,00
144	341022	Percevejo, material: metal galvanizado, tratamento superficial: pintado, tamanho: 9 mm, características adicionais: cores variadas, caixa com 100 und	Caixa	131	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 5,70	R\$ 746,70
145	434707	Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez.	Unidade	887	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 89,57	R\$ 79.448,50
	434707	Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	295	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 89,57	R\$ 26.423,10
147	309967	Pilha palito alcalina aaa	Embalag em com 4 unidades	2725	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 8,75	R\$ 23.843,75
148	231790	Pilha pequena alcalina aa	Embalag em com 4 unidades	2252	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,59	R\$ 21.596,60
149	419861	Pilha, tamanho: grande, tipo: alcalina, modelo: c, cartela 2 und	Embalag em	316	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 11,20	R\$ 3.539,20
150	435129	Pilha, tamanho: média, tipo: alcalina, modelo: c, cartela 2 und	Embalag em	1380	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 10,56	R\$ 14.572,80
151	359998	Pincel hidrocor 12x1	Caixa	1000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 16,31	R\$ 16.310,00
152	409983	Pincel para quadro branco, cor laranja	Unidade	6	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,50	R\$ 39,00



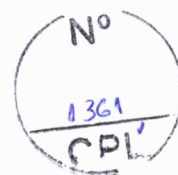
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



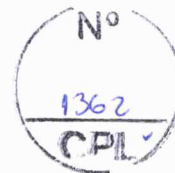
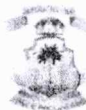
153	409983	Pincel para quadro branco, cor lilás	Unidade	6	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 8,90	R\$ 53,40
154	447944	Pincel para quadro branco, cor preta	Unidade	6	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,81	R\$ 40,86
155	409983	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico, material ponta: fibra sintética, tipo carga: recarregável, cor: diversas, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada	Unidade	935	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,50	R\$ 6.077,50
156	378826	Pistola de Cola Quente Fina elétrica, aplicador de bastão de cola quente fina 220v(bivolt) de 40W.	Unidade	1000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 26,90	R\$ 26.900,00
157	439981	Pistola, profissional para cola quente de diâmetro grosso (5/16), bivolt, 10 w, com botão liga e desliga, ponta em metal com isolante termico	Unidade	1000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 29,20	R\$ 29.200,00
158	233843	Placa de isopor 20mm	Unidade	5000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,60	R\$ 48.000,00
159	247159	Porta caneta e cliques	Unidade	12	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 14,81	R\$ 177,72
160	353256	Post-it - 3m marcador de página de papel, medidas: 38 mm x15 mm 100 folhas	Bloco	2820	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 3,09	R\$ 8.713,80
161	435056	Post-it - bloco de papel com adesivo, 50 folhas, medidas: 76 mm x102 mm	Bloco	3030	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,42	R\$ 22.482,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



162	315438	Prancheta portátil, material: duratex, comprimento: 345 mm, largura: 235 mm, características adicionais: com pegador metálico	Unidade	2263	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,51	R\$ 14.732,00
163	267595	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 19 mm	Caixa com 12 unidades	1695	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,74	R\$ 4.644,30
164	267596	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 25 mm	Caixa com 12 unidades	1186	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,47	R\$ 8.359,42
165	267598	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 41 mm	Caixa com 12 unidades	1192	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 11,62	R\$ 13.851,00
166	320718	Quadro avisos, comprimento: 1,20 m, finalidade: mural, material moldura: madeira, características adicionais: com feltro, altura: 0,95 mm	Unidade	52	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 185,14	R\$ 9.627,28
167	429845	Quadro branco para avisos	Unidade	6	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 175,30	R\$ 1.051,80
168	319538	Regua plástica de 100% poliestireno cristal de 50 cm, transparente, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetros	Unidade	1500	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 4,51	R\$ 6.765,00
169	251436	Regua transparente 30 cm, flexível	Unidade	4740	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1,40	R\$ 6.636,00
170	283236	Tesoura com ponta, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 14 cm	Unidade	760	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 7,78	R\$ 5.912,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

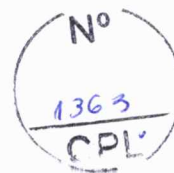
171	283560	Tesoura de picotar com 21 cm, lâmina em aço inox 8. Formato de corte: zig zag, cabo emborrachado.	Unidade	300	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
172	459823	Tesoura grande, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 7 pol, comprimento: 18 cm	Unidade	831	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 15,25	R\$ 12.672,75
173	288679	Tesoura pequena, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 12 cm, características adicionais: sem ponta	Unidade	3377	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 2,44	R\$ 8.239,88
174	325893	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 13 cm, características adicionais sem ponta	Unidade	2000	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
175	294755	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: cerca de 20 cm, características adicionais: lâmina angulada 10° c/ cerca de 8 cm.	Unidade	962	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 17,73	R\$ 17.056,26
176	375733	Tinta guache, tinta de pintura artística, caixa com 6 cores	Caixa	50	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 9,54	R\$ 477,00
177	295505	Tinta para almofada de carimbo (preta e azul)	Unidade	707	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 6,00	R\$ 4.242,00
Valor Estimado						R\$ 4.370.766,94	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Registro de Preços para aquisição de material de expediente e de escritório é imprescindível para a manutenção da regularidade e qualidade das atividades administrativas. A contratação visa garantir o funcionamento adequado das Secretarias da Prefeitura Municipal de Imperatriz, possibilitando o atendimento eficiente das demandas internas e externas.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 31, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

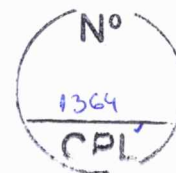
- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

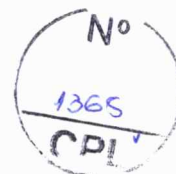
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



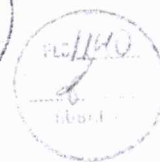
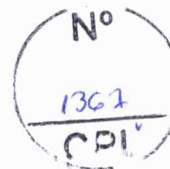
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 14.2.9. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

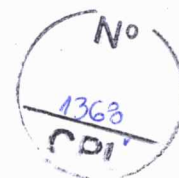
Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 14.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues no Município de Imperatriz/MA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

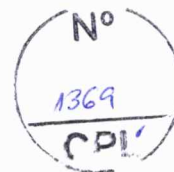
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

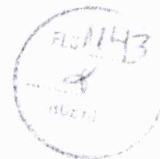
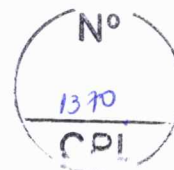
- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

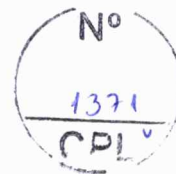
- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. O prazo de validade;
 - 19.2.2. A data da emissão;
 - 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. O valor a pagar; e
 - 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



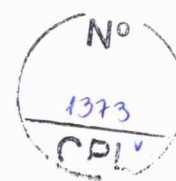
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRITÉRIOS

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 20.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 20.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 20.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

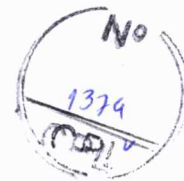
- 20.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 21.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 21.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 21.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 21.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 21.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



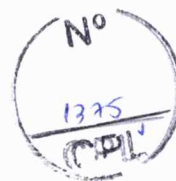
- 21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 21.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 21.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução Contratual;
- 21.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 21.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 21.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, 98º, da Lei nº 14.133, de 2021).

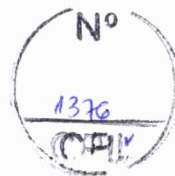
22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §19, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Imperatriz/MA, 13 de março de 2025.


Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Despacho:

Aprovo:

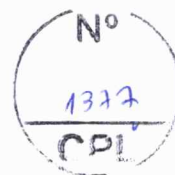
Imperatriz/MA, 13/03/25


RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

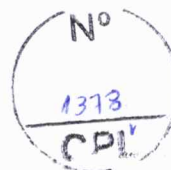
5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data



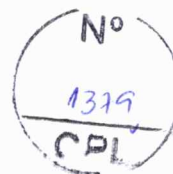
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025

OBJETO



XX



VALOR TOTAL REGISTRADO
R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....
Nome Responsavel Contratado..., CPF nº ____/____/____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



REÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

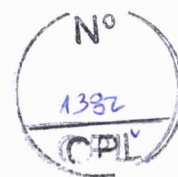


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

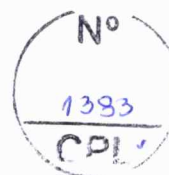
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

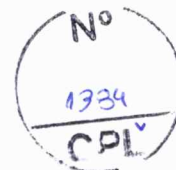
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

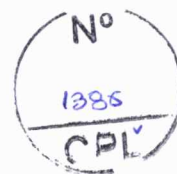
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

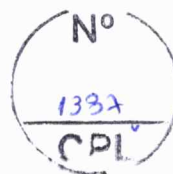
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	-------	------------	-------------------	----------------

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS
O	OR		O	NTE		

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____/____/____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____/____/____-____

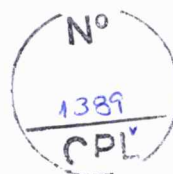


FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante..... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Ite	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
m						
1						
2						
3						

Valor Total

R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

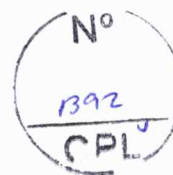
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

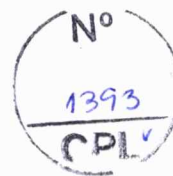
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

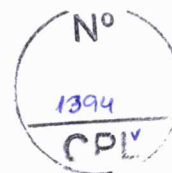
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

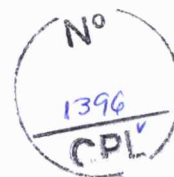
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

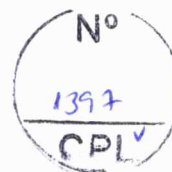
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Procuradoria Geral do Município;
Comissão Permanente de Licitação;
Ouvidoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Educação;
Coordenadoria do Procon;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
Controladoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade;
Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria de Políticas para Mulher;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Superintendência de Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Superintendência de Iluminação Pública;
Superintendência de Limpeza Pública;
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana;
Gabinete da Vice-Prefeita;
Secretaria de Segurança Pública Integrada;



Alinhamento com o Planejamento Anual

a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão corresponde ao item 31, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Equipe de Planejamento

Gustavo Paixão Martins
Joane Soares Abreu
Iara Almeida de Sousa
Mônika Mendes de Sousa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA enfrenta dificuldades na manutenção regular do estoque de materiais de expediente e de escritório, impactando diretamente o funcionamento administrativo. Para mitigar esses impactos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa demanda de forma eficiente.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 02.04.00.0079/2025, cujo objeto é a Eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

A contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo de materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas.

Ressalta-se que a solicitação, bem como a planilha com os respectivos quantitativos e itens necessários foram ratificadas por todas as Secretarias a serem contempladas, conforme se depreendem as documentações em anexo no presente processo.

Os referidos materiais serão utilizados para a organização, planejamento e cumprimento de tarefas administrativas no âmbito das Secretarias referenciadas. Resta justificado, portanto, novo processo licitatório para aquisição dos materiais de expediente em questão, cujas especificações atendam as necessidades das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Imperatriz.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas com base nas demandas informadas pelas Secretarias, consolidadas pela Central de Compras, por meio da Secretaria de Administração e Modernização. A licitação deverá observar a especificação detalhada das quantidades e descrições dos itens.

Insta frisar que, os materiais de expediente solicitados possuem especificações usuais no mercado, motivo este pelo qual não há necessidade de indicação de marca ou modelo, desde que atenda às necessidades da Administração Pública.

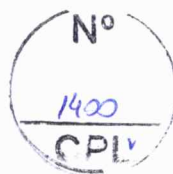
Ademais, o licitante deve providenciar a entrega do material de expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA e de suas secretarias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

Requisitos Gerais

- ✓ Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- ✓ A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ✓ Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- ✓ Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ A vigência contratual ficará adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do ano em exercício, com início a partir da data da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

Quanto aos critérios de sustentabilidade:

- ✓ Uso de matérias-primas sustentáveis: Preferência por produtos biodegradáveis, recicláveis ou compostáveis;
- ✓ Redução de substâncias nocivas: Produtos devem ser livres de componentes tóxicos, como fosfatos, metais pesados e compostos voláteis prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;
- ✓ Eficiência no consumo de recursos: Preferência por produtos concentrados ou em refis para reduzir o desperdício e minimizar a geração de resíduos sólidos;
- ✓ Certificações ambientais: Exigir que os produtos possuam selos e certificações reconhecidas, como o ISO 14001, EU Ecolabel, FSC (para papéis descartáveis) ou outras certificações de sustentabilidade;
- ✓ Embalagens sustentáveis: Priorizar fornecedores que utilizam embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, reduzindo o impacto ambiental;
- ✓ Custo-benefício sustentável: Avaliar não apenas o menor preço, mas também a durabilidade, eficiência e impactos ambientais dos produtos ao longo de seu ciclo de vida;
- ✓ Incentivo à inovação sustentável: Preferência por fornecedores que investem em tecnologia e inovação para reduzir impactos ambientais, como detergentes ecológicos e desinfetantes biodegradáveis;
- ✓ Atendimento às regulamentações ambientais: Garantia de que os produtos atendam às normas da Anvisa, do Ibama e de outras regulamentações ambientais pertinentes;
- ✓ Gestão de resíduos: A empresa fornecedora deve adotar práticas adequadas para a gestão e descarte correto dos resíduos gerados na produção e distribuição dos materiais;

Ademais, o licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar alternativas viáveis e fundamentar a escolha da solução mais adequada à Administração. Para isso, esta Equipe de Planejamento realizou um estudo detalhado do mercado, considerando as características da demanda e os requisitos necessários para a contratação.

O fornecimento de materiais de expediente e escritório é uma necessidade recorrente entre órgãos e entidades públicas, sendo amplamente atendido pelo mercado. Dessa forma, há diversas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



contratações similares que servem como referência, permitindo que a aquisição seja baseada em experiências anteriores bem-sucedidas. Além disso, a padronização e a simplicidade dos itens tornam o processo mais ágil e menos burocrático, garantindo maior eficiência na contratação.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses materiais apresenta-se como a solução mais adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. Para assegurar a qualidade e eficiência na execução do contrato, é essencial que o fornecedor possua ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

Para embasar essa decisão, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais já publicados. O estudo evidenciou que não há variações significativas na execução do objeto por parte das empresas fornecedoras, sendo as principais diferenças concentradas nas condições contratuais e na estratégia de aquisição adotada por cada órgão.

Ademais, por meio de consultas realizadas no Portal da Transparência do Município de Imperatriz, verificou-se que a modalidade de Registro de Preços para o objeto em questão já estava sendo aplicada, com adesão de diversas Secretarias Municipais, tais como a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo a contratação ser observada no Processo Administrativo nº 02.19.00.1111/2022, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Imperatriz/MA.

Por fim, verifica-se que a aquisição de materiais de expediente e escritório é uma prática consolidada na Administração Pública, contando com ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas, por meio da aquisição dos materiais de expediente e consumo. Dessa forma, a contratação assegura o suprimento adequado para a manutenção das atividades operacionais da Prefeitura, garantindo eficiência e continuidade dos serviços públicos.



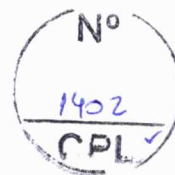
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Para a solução que se flagrou como mais vantajosa referente a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA sugere-se a modalidade de licitação por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V todos da Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi enviado Ofício Circular nº 008/2025 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado no anexo I deste estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, e deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Insta frisar que a inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos bens de consumo e as quantidades a serem contratadas, o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), utilizará do parcelamento na execução, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e está diretamente amparado pelo art. 40, V,



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



b, da Lei nº 14.133/21, uma vez que as emissões de empenho se darão conforme a requisição dos itens, bem como, se dará conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Ademais, justifica-se ainda o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e de não haver chance de prejuízo para o conjunto a ser licitado, conforme disposto em Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Súmula no 247 TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Dessa forma, o parcelamento na execução do contrato mostra-se não apenas uma medida juridicamente amparada, mas também uma estratégia eficiente para garantir a economicidade, a ampla concorrência e a melhor gestão dos recursos públicos.

Ao permitir a adjudicação por item, respeitando a divisibilidade do objeto e evitando prejuízos ao conjunto licitado, assegura-se a observância dos princípios da eficiência e isonomia, promovendo uma contratação mais vantajosa para a administração pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, visando garantir o desempenho dos Órgãos requisitantes em questão, para que não falem no decorrer do ano, visando assim a continuidade dos serviços e o desempenho do trabalho a ser desenvolvido.

Em termos de economicidade, espera-se resolutividade no atendimento de todas as demandas desempenhada por cada requisitante; quanto à eficiência, espera-se assegurar a continuidade dos serviços desempenhados; e relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Com essa modalidade, pretende-se otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo a aquisição de itens conforme a real necessidade das secretarias, evitando desperdícios e compras desnecessárias. Além disso, busca-se maior previsibilidade no abastecimento, reduzindo riscos de descontinuidade das atividades administrativas por falta de materiais.

A flexibilidade do modelo adotado também favorece uma administração mais dinâmica, permitindo que as entregas sejam realizadas de maneira parcelada, conforme a demanda, o que minimiza problemas logísticos e reduz a necessidade de grandes espaços para armazenamento.

Assim, os benefícios almejados com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

≡ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação.

≡ CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

≡ IMPACTOS AMBIENTAIS

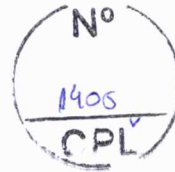
A aquisição de materiais de expediente e escritório deve ser acompanhada de medidas que minimizem os impactos ambientais, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas às diretrizes legais.

No caso de substituição de bens já existentes nas instituições, recomenda-se que os itens descartados sejam corretamente destinados, priorizando sua reciclagem, doação ou desfazimento adequado, conforme a legislação vigente.

Em nenhuma hipótese os materiais substituídos devem ser descartados de maneira irregular ou em locais inadequados, sendo imprescindível que a Administração observe as normas ambientais e adote procedimentos que favoreçam a economia circular e a destinação responsável dos resíduos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a sustentabilidade das atividades públicas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



≡ **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Após as devidas justificativas, declara-se viável a contratação e orientamos para realização do procedimento licitatório.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2025.

Joane Soares Abreu
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:

De acordo e aprovo:

Imperatriz/MA, 31/07/25


Gustavo Paixão Martins

Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação da
SEAMO